



# Diário Oficial

PORTE PAGO  
DR/SP  
ISR - 40 - 3051/81

Estado de São Paulo

Volume 106 • Número 232 • São Paulo • Quarta-Feira, 4 de Dezembro de 1996



## PODER EXECUTIVO

GOVERNADOR MÁRIO COVAS

Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-000 - Fone: 845-3344

### DECRETOS

#### DECRETO N.º 41.388, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1996

Dispõe sobre a doação de ambulância pertencente à frota da Secretaria da Saúde e cedida à entidade que especifica

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### Decreta:

Artigo 1.º - Fica doado à Prefeitura Municipal de Xavantes o veículo oficial pertencente à frota da Secretaria da Saúde, com as seguintes características:

- I - ano: 1995;
- II - marca: Chevrolet;
- III - modelo: Trafic;
- IV - tipo: Ambulância;
- V - chassi: 8A1T31C1ZSS002315.

Artigo 2.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 3 de dezembro de 1996

MÁRIO COVAS

José da Silva Guedes

Secretário da Saúde

Robson Marinho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 3 de dezembro de 1996.

#### DECRETO N.º 41.389, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1996

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, em favor do Touring Club do Brasil, de parte de imóvel que especifica, situado no Município da Capital

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### Decreta:

Art.º 1.º - Fica autorizada a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário e por prazo indeterminado, em favor do Touring Club do Brasil, sociedade civil sem fins lucrativos, de área com 19,02m² (dezenove metros quadrados e dois decímetros quadrados), parte do pavimento térreo do edifício onde se acha instalado o Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, da Secretaria da Segurança Pública, à Avenida Pedro Álvares Cabral, s/n.º, Vila Mariana, Município de São Paulo, assinalada em planta anexa ao processo GS-6.781-95-SSP.

Parágrafo único - A área referida neste artigo deverá ser destinada à orientação e atendimento das necessidades dos usuários, em geral, dos serviços do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN.

Artigo 2.º - A permissão de uso de que trata este decreto será formalizada por meio de termo a ser lavrado na Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, da Procuradoria Geral do Estado, do qual constarão as condições impostas pela permitente.

Artigo 3.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 3 de dezembro de 1996

MÁRIO COVAS

José Afonso da Silva

Secretário da Segurança Pública

Robson Marinho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 3 de dezembro de 1996.

#### DECRETO N.º 41.390, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1996

Aprova as alterações a serem introduzidas no Estatuto da Faculdade de Engenharia Química de Lorena - FAENQUIL

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### Decreta:

Artigo 1.º - O inciso V do artigo 10 do Estatuto da Faculdade de Engenharia Química de Lorena - FAENQUIL, aprovado pelo Decreto n.º 39.702, de 16 de dezembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"V - 2 (dois) representantes de cada categoria docente de cada Departamento, nos termos do artigo 57, incisos I, II, III e IV".

Artigo 2.º - O artigo 2.º das Disposições Transitórias do Estatuto referido no artigo anterior passa a vigorar, acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

"Artigo 2.º - Até que seja legalmente instituída a carreira docente, a composição da Congregação, no que se refere à representação docente, contará com 8 (oito) membros eleitos entre seus pares, em cada Departamento da FAENQUIL, com mandato de 2 (dois) anos.

Parágrafo único - Até a implantação da carreira docente, a composição dos Conselhos de Departamento, no que se refere à representação docente, contará com 4 (quatro) membros eleitos entre todos os docentes do Departamento, com mandato de 2 (dois) anos".

Artigo 3.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 3 de dezembro de 1996

MÁRIO COVAS

Emerson Kapaz

Secretário da Ciência, Tecnologia

e Desenvolvimento Econômico

Robson Marinho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 3 de dezembro de 1996.

#### DECRETO N.º 41.391, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1996

Autoriza a Secretaria de Economia e Planejamento a, representando o Estado, celebrar convênios com Municípios do Estado de São Paulo, visando a implementação dos programas que especifica

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### Decreta:

Artigo 1.º - Fica a Secretaria de Economia e Planejamento autorizada a, representando o Estado, celebrar convênios e respectivos termos aditivos, tendo por objeto a cooperação entre Estado e Municípios, para execução de projetos financiados pelos Programas PRÓ-MORADIA e PRÓ-SANEAMENTO da Caixa Econômica Federal, de acordo com diretrizes do Conselho Curador do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

Artigo 2.º - A instrução dos processos referentes a cada convênio deverá compreender a observância do disposto no artigo 116 e seus parágrafos da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, bem como do disposto nos artigos 5.º e 8.º do Decreto n.º 40.722, de 20 de março de 1996, no que couber.

Artigo 3.º - O instrumento-padrão das avenças deverá obedecer ao modelo do Anexo I deste decreto.

Artigo 4.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 3 de dezembro de 1996

MÁRIO COVAS

André Franco Montoro Filho

Secretário de Economia e Planejamento

Robson Marinho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 3 de dezembro de 1996.

#### ANEXO I

Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Economia e Planejamento, através de sua Coordenadoria de Articulação e Planejamento Regional e o Município de , Estado de São Paulo

Pelo presente instrumento, o Estado de São Paulo, por meio de sua Secretaria de Economia e Planejamento, neste ato representada por seu Secretário,

conforme autorização do Senhor Governador, Decreto n.º de de de 1996, com a participação de sua Coordenadoria de Articulação e Planejamento Regional, C.G.C. n.º 065.517.559/0001-39, representada por seu(sua) Coordenador(a),

e o Município de , Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Prefeito, , autorizado a firmar o presente acordo pela Lei Municipal n.º de de de 199 , concordam em celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

##### Do Objeto

Constitui objeto do presente Convênio a cooperação do Estado e do Município para a execução do projeto , com recursos oriundos dos Programas PRÓ-MORADIA e PRÓ-SANEAMENTO, do Conselho Curador do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, conforme contrato de empréstimo e repasse firmado em de de 199 , entre a Caixa Econômica Federal e o Município, juntado às fls. deste processo.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

##### Da Execução

São executores do presente Convênio: I - pelo Estado, como Agente Promotor Gerenciador, a Secretaria de Economia e Planejamento/Coordenadoria de Articulação e Planejamento Regional, doravante denominada SEP/CAR;

II - pelo Município, a Prefeitura Municipal de , doravante denominada PREFEITURA.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

##### Das Obrigações dos Partícipes

Para a execução do presente Convênio a SEP/CAR e a PREFEITURA terão as seguintes obrigações:

I - compete à SEP/CAR:

a) exercer, na qualidade de Agente Promotor Gerenciador, as seguintes atividades voltadas à execução do projeto:

## ASSINATURAS DO DIÁRIO OFICIAL PARA 1997

### Secretarias, autarquias, empresas e fundações da Administração Estadual

A Imprensa Oficial do Estado S/A - IMESP estará adotando, a partir de 1997, os seguintes procedimentos para a efetivação das assinaturas de Diários Oficiais:

#### 1) PAGAMENTO À VISTA

Será cobrado, em uma única fatura, o valor total das assinaturas solicitadas no ofício de reserva, encaminhado ao Setor de Assinaturas.

Para esta opção, o Empenho deverá ser o de Modalidade Ordinária.

A fatura terá como data de emissão 31/3/97 e vencimento em 30/4/97.

#### 2) PAGAMENTO PARCELADO

Será cobrado, em uma única fatura, o valor total das assinaturas solicitadas no ofício de reserva, encaminhado ao Setor de Assinaturas.

Para esta opção, o Empenho deverá ser o de Modalidade Global, com cronograma de pagamentos.

Os empenhos deverão ser providenciados com urgência, observando-se as condições acima, evitando-se, com isso, a interrupção da entrega dos exemplares.

A DIRETORIA

### SEÇÃO I

Esta edição, de 40 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

Casa Civil.....	—	Ciência, Tecnologia e	
Governo e Gestão Estratégica.....	4	Desenvolvimento Econômico.....	20
Economia e Planejamento.....	4	Esportes e Turismo.....	—
Justiça e Defesa da Cidadania.....	4	Habitação.....	20
Criança, Família		Meio Ambiente.....	21
e Bem-Estar Social.....	5	Procuradoria Geral do Estado.....	21
Emprego e Relações		Transportes Metropolitanos.....	21
do Trabalho.....	5	Recursos Hídricos,	
Segurança Pública.....	5	Saneamento e Obras.....	—
Administração Penitenciária.....	8	Universidade de São Paulo.....	21
Fazenda.....	8	Universidade	
Agricultura e Abastecimento.....	9	Estadual de Campinas.....	22
Educação.....	9	Universidade Estadual Paulista.....	22
Saúde.....	12	Ministério Público.....	24
Energia.....	—	Editais.....	30
Transportes.....	17	Mídia Eletrônica.....	31
Administração e Modernização		Concursos.....	33
do Serviço Público.....	18	Diário dos Municípios.....	35
Cultura.....	20	Partidos Políticos.....	—
		Ministérios e Órgãos Federais.....	40